

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.847, DE 2003

Institui o Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado e dá outras providências.

Autor: Deputado **Rubens Otoni**

Relatora: Deputada **Teté Bezerra**

I - RELATÓRIO

Coube-nos a análise da proposição em epígrafe, que propõe a criação do Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado, com o objetivo de “incentivar o cultivo, a extração, o beneficiamento, a transformação, o consumo e a comercialização de produtos nativos do cerrado, tendo em vista o uso e o manejo sustentável do bioma pelas populações que tradicionalmente o exploram”.

São apresentadas, como competências do Poder Executivo na administração do programa, entre outras: identificar e mapear as áreas de incidência do bioma cerrado e de comunidades tradicionais que se dedicam à coleta do pequi e de outros produtos nativos do cerrado; realizar estudos visando à recuperação da biodiversidade no cerrado; criar mecanismos para assegurar a utilização da reserva legal para a coleta de frutos e produtos nativos do cerrado pelas comunidades tradicionais; apoiar pesquisas sobre frutos do cerrado; pesquisar os aspectos culturais e folclóricos relativos ao pequi e demais frutos do cerrado; identificar áreas adequadas ao turismo e incentivar sua prática; divulgar os componentes nutricionais e medicinais do pequi e de outros frutos e produtos do cerrado; incentivar a industrialização e a comercialização do pequi e demais frutos do cerrado; incentivar o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento

econômico dos produtores e trabalhadores envolvidos na exploração do pequi e demais frutos do cerrado, bem como sua organização em cooperativas e outras formas associativas.

São indicados, pela proposição, os seguintes recursos para a execução do Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado: dotações orçamentárias; contribuições, doações, empréstimos, subvenções, convênios, juros e comissões; recursos próprios das instituições financeiras; e retorno das operações de crédito realizadas.

O PL 1.847/2003 prevê a participação de representantes de instituições públicas e de organizações não-governamentais ligadas à agricultura familiar, aos trabalhadores e produtores rurais ou à proteção do meio ambiente, e que atuem principalmente em áreas de cerrado nas ações governamentais relativas ao planejamento e à implementação das atividades do Programa.

Ademais, consoante o projeto em análise, as terras públicas e devolutas localizadas em áreas de cerrado, e que apresentem potencialidade específica, serão destinadas a projetos de assentamento de trabalhadores rurais, nos moldes de reserva agroextrativista.

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência do Cerrado, com o objetivo de coordenar pesquisas, manter banco de dados, produzir e divulgar material didático, promover ações de educação ambiental, resgate e valorização da cultura local e outras atividades relativas ao pequi e aos demais frutos e produtos nativos do cerrado.

Finalmente, a proposição prevê regulamento para estabelecer as normas operacionais do Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado e estabelece o prazo de 60 dias, a partir da publicação, para a vigência da futura lei.

Submetido anteriormente à Comissão de Agricultura e Política Rural, o PL 1.847/2003 foi aprovado.

O PL 1.847/2003 foi distribuído inicialmente à então Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, tendo por Relator o ilustre Deputado Hamilton Casara, que apresentou parecer favorável, com emenda.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Bioma Cerrado, de acordo com o Mapa de Biomas do Brasil editado recentemente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocupa a totalidade do Distrito Federal, mais da metade dos estados de Goiás (97%), Maranhão (65%), Mato Grosso do Sul (61%), Minas Gerais (57%) e Tocantins (91%), além de porções de outros seis estados, e perfaz uma área de 2.036.448 km², que corresponde a 23,92% do território nacional. É, portanto, o segundo maior bioma terrestre brasileiro.

O Cerrado é uma formação do tipo savana tropical, cuja fitofisionomia mais comum é uma formação aberta de árvores e arbustos baixos coexistindo com uma camada rasteira graminosa. Existem no bioma, entretanto, várias outras fitofisionomias, que vão dos campos limpos até o cerradão, com árvores altas e maior densidade de plantas.

A diversidade de fitofisionomias e o fato de ser cortado por três das maiores bacias hidrográficas da América do Sul (Tocantins, São Francisco e Prata) tornam o Cerrado brasileiro uma das regiões de maior biodiversidade do Planeta. Algumas estimativas indicam a existência de mais de 6.000 espécies de vegetais e 800 espécies de aves, além de grande variedade de peixes e outras formas de vida. Calcula-se que mais de 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das espécies de abelhas sejam endêmicas, isto é, só ocorrem nas savanas brasileiras.

Apesar dessa riqueza, pouco mais de 2%, apenas, da área do Cerrado está protegida por algum tipo de unidade de conservação.

O Cerrado vem sendo submetido a forte ocupação antrópica nas últimas décadas. Conforme o I Relatório para a Convenção sobre Diversidade Biológica do Brasil, de 1998, a expansão agropecuária, à taxa de 3% ao ano em termos de superfície, já provocou a perda de 40% da vegetação

original, e mais de 50% do bioma está submetido a algum tipo de manejo econômico.

Dessa forma, nossa posição não poderia ser outra que o apoio ao PL 1.847/2003. No entanto, alguns aperfeiçoamentos são necessários, como já apontou o ilustre Relator que nos antecedeu.

Primeiramente, deve-se notar que um programa deve estar contemplado no Plano Plurianual, cuja iniciativa é privativa do Presidente da República, o que poderá suscitar questionamentos quanto à constitucionalidade da proposição na comissão competente para analisar o assunto.

Quanto ao mérito, consideramos que os objetivos principais do Programa devem ser: o manejo sustentável do bioma, o incentivo ao cultivo e a conservação *in situ* e *ex situ* das espécies do Cerrado.

Em conclusão, nosso voto é pela aprovação do PL 1.847/2003, com a emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputada **Teté Bezerra**
Reladora

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**PROJETO DE LEI Nº 1.847, DE 2003****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º Fica constituído o Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado, tendo por objetivo incentivar o manejo sustentável do Cerrado, o incentivo ao cultivo e a conservação *in situ* e *ex situ* das espécies nativas desse bioma.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada **Teté Bezerra**
Relatora